



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 2 2 2 3 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI Nº 8162/17, QUE INSTITUI O PROGRAMA “NOTA FISCAL CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 71994/17,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado por este decreto, o Programa “Nota Fiscal Cidadã”, criado pela Lei nº 8162, de 29 de novembro de 2017, que tem por objetivo incentivar os tomadores de serviços a exigirem do prestador a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e.

Art. 2º. A pessoa física tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e por seu número de Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, fará jus a crédito de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISSQN incidente sobre os serviços prestados.

§ 1º. Não haverá geração de créditos nos serviços prestados por:

- I- pessoa física sujeita ao regime fixo do ISSQN;
- II- Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;
- III- sociedade de profissionais, quando sujeitas ao regime fixo do ISSQN;
- IV- concessionárias de pedágio;
- V- agências bancárias;
- VI- cartórios;
- VII- agências franqueadas dos correios;
- VIII- correios;
- IX- outras atividades não sujeitas à incidência do ISSQN.

§ 2º. O crédito previsto no *caput* deste artigo somente se tornará efetivo após o recolhimento do ISSQN.

Art. 3º. O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar de exercício subsequente, referente a imóvel localizado no território do Município de Marília, indicado pelo tomador.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12223/17

-fl. 02-

§ 1º. No período de 01 a 31 de outubro de cada exercício, o tomador de serviço deverá indicar, no sistema do “Portal Eletrônico da Nota Fiscal Cidadã”, o número do cadastro do imóvel que aproveitará os créditos gerados.

§ 2º. A indicação do número do cadastro do imóvel junto ao “Portal Eletrônico da Nota Fiscal Cidadã”, é de inteira responsabilidade do tomador do serviço, não podendo desistir ou alterar após confirmar sua indicação.

§ 3º. Caso não seja indicado o imóvel, dentro do período de que trata o § 1º deste artigo, a indicação ficará disponibilizada para o próximo período do exercício subsequente.

§ 4º. Não será exigido nenhum vínculo legal entre a pessoa do tomador de serviço e a propriedade do imóvel beneficiado pelo crédito.

§ 5º. Os créditos serão apurados até o dia 31 de agosto de cada exercício, sendo que após esta data, os mesmos serão acumulados para o exercício subsequente.

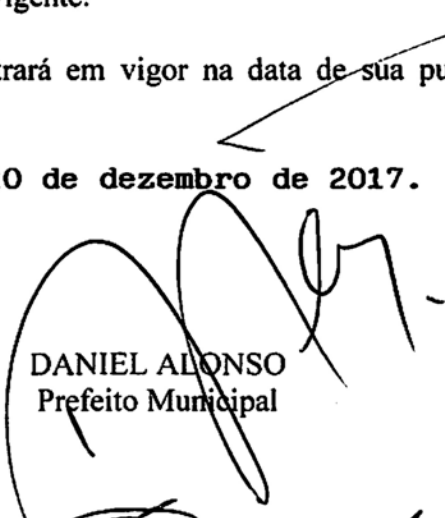
§ 6º. Os créditos de que trata o parágrafo anterior, não poderão acumular por mais de dois exercícios consecutivos.

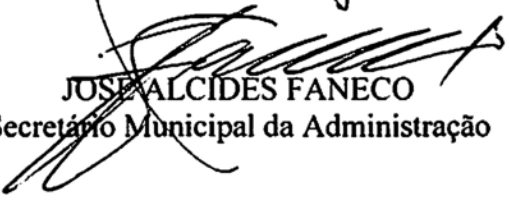
§ 7º. O tomador de serviço poderá indicar apenas um imóvel que aproveitará os créditos gerados.

Art. 4º. O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de dezembro de 2017.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


JOSE ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração

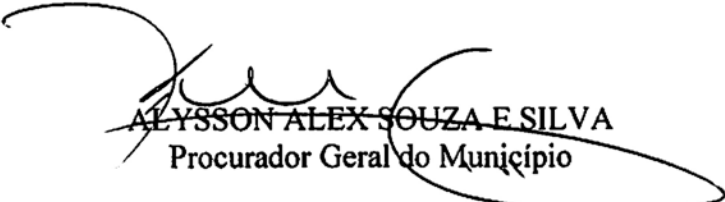


Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12223/17

-fl. 03-


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município


LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 20 de dezembro de 2017.